



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA

Publicado no Mural

EM 31/08/23

Ratado

Itaara-RS Ass

TERMO DE CREDENCIAMENTO 01/2023

Processo n.º 591/2023

Chamamento Público n.º 01/2023 – Credenciamento Público

Clínica de Fisioterapia

CRENCIADOR: Município de Itaara, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 01.605.306./0001-34, com sede na cidade de Itaara/RS, na Av. Guilherme Kurtz, 1065, CEP 97185-000, neste ato representado pela Prefeita Municipal em exercício, **Sr.ª. Salete Desconzi**, inscrita no CPF sob n.º 428.281.800-00, portadora da Carteira de Identidade n.º 6022651071 SSP/RS, residente e domiciliada nesta cidade de Itaara/RS.

CRENCIADO: Augusta Hartmann – ME, inscrita no CNPJ sob o n.º 27.621.621/0001-49, inscrita no CREFITO 5 sob n.º 164725-F, com sede na cidade de Itaara/RS, Avenida Guilherme Kurtz, 2719, loja 4, Bairro Centro, CEP 97185-000, telefone (55) 99695-4713, e-mail: augustahartgomes@gmail.com, neste ato representada pela **Sr.ª Augusta Hartmann**, portadora do CPF n.º 008.034.110-14 e do RG n.º 6140665768 SSP/RS, residente e domiciliada na Rua do Paiol, 1325, Chácara, Bairro Km 23, nesta cidade de Itaara/RS.

As partes acima nomeadas e qualificadas têm entre si justo e acordado o presente termo de credenciamento, a reger-se de acordo com a Lei n.º 8.666/93 e posteriores alterações, bem como o Processo 591/2023 – Chamamento Público n.º 01/2023 – Credenciamento Público, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

É objeto do presente Termo a prestação de serviços de fisioterapia aos munícipes, conforme Credenciamento e demais dispositivos legais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS

Os Credenciados atenderão nas suas próprias sedes, conforme orientação da Secretaria Municipal de Saúde.

§ 1º Os atendimentos serão realizados sob inteira responsabilidade do CREDENCIADO, nas condições do Edital.

§ 2º Não há por parte do Município obrigatoriedade ou garantia de um número mínimo de atendimentos.

§ 3º Fica expressamente vedada a recusa de atendimento aos que apresentarem devidamente documentados e autorizados, por encaminhamento, pela Secretaria Municipal de Saúde.

§ 4º Pela realização dos serviços, nenhum vínculo empregatício será criado com o Município, que também não estará responsável por quaisquer encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais, dele decorrentes.

§ 5º O CREDENCIADO é responsável por todos os impostos e taxas que incidam sobre a operação.

§ 6º A qualidade dos serviços estará sujeita à fiscalização permanente do Município, velando-se constantemente pela manutenção das especificações do Edital.

§ 7º A suspensão dos atendimentos ou cancelamento do credenciamento não gerará ônus ao Município.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

São obrigações do Credenciado:

- a) Diligenciar para que o serviço oriundo deste Termo viabilize a consecução de atendimentos, de acordo com os objetivos e finalidades especificados e em conformidade com as normas legais municipais pertinentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA

- b) Responsabilizar-se por todos os danos causados, direta ou indiretamente, ao Município ou a terceiros.
- c) Manter a qualidade dos serviços e se sujeitar à fiscalização permanente do Município.
- d) Informar à Secretaria Municipal de Saúde qualquer alteração que importe perda, total ou parcial, dos requisitos profissionais ou pessoais exigidos como condição para o credenciamento.
- e) Apresentar documentação exigida pela Administração, a qualquer tempo.
- f) O credenciado tem a obrigação de manter, durante toda a execução do contrato de prestação de serviços, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO E DOTAÇÃO

Os atendimentos realizados serão pagos no valor de **R\$ 42,03** (quarenta e dois reais e três centavos), por atendimento, tipo de atendimento e especialidade, mediante apresentação da fatura de prestação dos serviços, no mês seguinte ao de sua realização.

§1.º Para fins de comprovação da prestação dos serviços, os profissionais credenciados deverão apresentar ainda, toda documentação exigida pela Secretaria Municipal de Saúde referente ao período da fatura.

§2.º As despesas decorrentes deste credenciamento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 08 – Secretaria de Saúde

Unidade: 01 - ASPS

Atividade: 2.054 - Manutenção dos Serviços Médicos e Ambulatoriais à População

Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – P.J (425)

Despesa desdobrada: 3.3.90.39.05 – Serviços Técnicos Profissionais (634)

Fonte de Recurso: 1500 – Recursos não Vinculados de Impostos

CLÁUSULA QUINTA - VIGÊNCIA E REAJUSTE DO TERMO

Este termo terá validade por até por até 12 (doze) meses, **iniciando em 01 de setembro de 2023**, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, até 60 (sessenta) meses, previsto no art. 57, inciso II, da Lei 8.666/1993, com apresentação anual de documentação referente à regularidade fiscal e profissional, revalidando as condições previstas no Edital, sob pena de suspensão deste.

A prorrogação está condicionada a comprovação da regularidade profissional e fiscal, que se dará através da apresentação de toda a documentação atinente.

§2.º O índice a ser utilizado em possíveis reajustes será o IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DO TERMO

O cancelamento do termo poderá ser operado mediante requerimento do interessado, formalizado com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias, sem prejuízo dos atendimentos já designados para o CREDENCIADO na data do pedido.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO DO TERMO

Na hipótese dos credenciados inadimplirem, total ou parcialmente, nas obrigações oriundas do Credenciamento, a Administração poderá suspender, imediatamente, os atendimentos e, garantida prévia defesa, operar sua rescisão se assim julgar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E DA INEXEÇÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial do credenciamento enseja a sua rescisão nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666/93, com as conseqüências contratuais previstas no art. 80 da Lei nº 8.666/93, e as previstas em Lei ou Regulamento, sem prejuízo das seguintes sanções:

I. Multa:

- a. O atraso injustificado na execução do credenciamento sujeitará a contratada ao pagamento de multa no valor de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso.
- b. Na hipótese da credenciada inadimplir total ou parcialmente as obrigações deste credenciamento, a Administração poderá, garantida prévia defesa, aplicar multa de 10% (dez por cento), do valor total do credenciamento, devidamente atualizado;
- c. O Município se reserva o direito de, a seu critério, descontar dos pagamentos devidos à credenciada, o valor da multa prevista no credenciamento.

I. Advertência; ou,

II. Suspensão temporária de participação em Licitação, e impedimento de contratar com a Administração, por até 02 (dois) anos; ou,

III. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto persistirem os motivos determinantes da punição.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

Fica designada a servidora Lubiane Oliveira Niederauer, matrícula n.º 1704-3, para atuar como fiscal deste Termo conforme determina o Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, devendo o mesmo acompanhar e fiscalizar sua execução, anotando em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos observados, e o que ultrapassar a competência deverá ser solicitado a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos por acordo entre as partes observando os princípios e dispositivos legais pertinentes.

E, estando assim justos e de acordo, as partes assinam o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DO FORO


Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Maria/RS para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este edital ou ao Credenciamento, com renúncia a qualquer outro, mesmo que privilegiado.

Este Termo de Credenciamento encontra-se examinado e aprovado por esta Procuradoria Jurídica.

Em: 30/08/23.

Roger de Castro
Procurador Jurídico
OAB/RS 92.760
Matrícula 2686-6
Prefeitura de Itaara/RS

Município de Itaara/RS, 31 de agosto de 2023.


Salete Desconzi
Prefeita Municipal em exercício


Augusta Hartmann
Credenciada